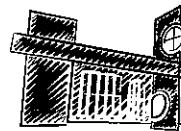




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

"Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa "Jovem Aprendiz" e dá outras providências".

Art. 1º Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Programa "Jovem Aprendiz", a ser desenvolvido no Poder Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução.

§ 1º Fica autorizada a contratação de organização de sociedade civil pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos dessa Resolução.

§ 2º O programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º. Poderão ser admitidos no Programa, 14 a 22 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelas entidades sem fins lucrativos do Município de Cordeirópolis, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A seleção dos adolescentes, observados aqueles critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas, pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, as normas da Lei n. 8666/1993 e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. A contratação de aprendizes pela Câmara Municipal de Cordeirópolis far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

Art. 5º. O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 2º e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Art. 6º. O Aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

I – Décimo Terceiro Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – Férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário.

Art.7º. São deveres do Aprendiz:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas e;

II - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 8º. É proibido ao adolescente aprendiz:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem II - identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Câmara Municipal;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 9º. As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

I - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

II - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

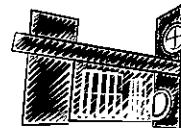
III - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

V - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

VI - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 10. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 11. O percentual mínimo de aprendizes, serão definidos com base na Consolidações da Lei do Trabalho.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação., revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo se faz necessário para inserir a autorização na contratação pela Câmara municipal de Jovem aprendiz, bem como para fiscalização e realização dos cursos de aprendizagem ficam sob a responsabilidade de fiscalização da Câmara Municipal.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 19 de março de 2.019.

Cássia de Moraes
Presidente

Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Laerte Lourenço
2º Secretário